



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Requerente: Setor de Licitações e Contratos – SLC

No exercício das atribuições previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulamentam as atividades do Sistema de Controle Interno, especialmente no que se refere ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, movimentos orientam o Administrador Público, analisamos o processo em questão.

Chegou ao conhecimento desta Controladoria Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão o processo de contratação, na modalidade **Dispensa de Licitação**, solicitando análise e parecer sobre os atos realizados até o momento. O objeto trata da **Contratação emergencial de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de Serviços de Manutenção da Limpeza Pública de Vias e Avenidas, de interesse do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**.

**Cabe ressaltar que no referido processo houve a devida análise jurídica da minuta de contrato, vindo a este órgão de controle apenas para atestar a conformidade técnica de procedência para continuidade.**

### **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Na análise dos atos procedimentais das fases interna e externa, são provenientes que:

- I. O processo foi devidamente autenticado e paginado.
- II. Consta nos autos a solicitação formal através do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), que justificou e motivou a despesa.
- III. Os ordenadores de despesas encaminharam suas demandas relacionadas ao objeto
- IV. O Setor de Planejamento não realizou o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 03/2025.
- V. Foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação no Portal da Transparência.
- VI. Foram juntados aos autos a cotação de preços via banco de preços e a proposta de empresa interessada.
- VII. Houve solicitação de disponibilidade orçamentária para o menor valor encontrado no mercado.
- VIII. O Setor de Licitações e Contratos elaborou um parecer técnico sobre a contratação.
- IX. Consta despacho referindo-se à minuta do contrato para análise jurídica.
- X. Há parecer jurídico confirmado a análise do processo e da minuta do contrato quanto às legalidades previstas na legislação vigente.
- XI. Foi solicitada manifestação da empresa que apresentou o menor valor, juntamente com a apresentação de documentos.
- XII. Consta nos autos a resposta e os documentos de habilitação da empresa.

### **DO JULGAMENTO**

Quanto aos preços e documentos de habilitação, nenhuma irregularidade foi identificada. Os preços dentro da média de mercado e os documentos apresentados atendem às exigências legais. Todas as



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga**  
**do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 209

Proc. n.º 050103/2025

Rubrica: 4

etapas seguintes foram cumpridas, incluindo publicação, transparência e análise jurídica, garantindo a lisura e a legalidade do processo.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise detalhada dos atos procedimentais prazos pelo Setor de Licitações e Contratos, conclui-se que nenhuma irregularidade foi identificada. O procedimento está de acordo com a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento para a contratação.

## ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente parecer ao Setor de Licitações e Contratos – SLC, para as exceções cabíveis relativas ao processo.

É o parecer, meramente opinativo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 20 de janeiro de 2025.

  
**PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL**  
Controlador Interno do Município  
Portaria n.º 05/2025

